

1022 do CPC-15. O inconformismo da parte com o aresto embargado, não justifica o provimento do recurso integrativo. Súmula 52 deste Tribunal. Inexistência das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059459-98.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: VASSOURAS 2 VARA Ação: 0000492-64.2015.8.19.0065 Protocolo: 3204/2018.00609760 - AGTE: ESPOLIO DE RAIMUNDO PIRES VIDAL REP/P/S/INVTE DEISE LUCIA RODRIGUES ADVOGADO: SELMA DOS ANJOS NASCIMENTO OAB/RJ-073207 Herd: SONIA MARIA IRENO VIDAL Herd: ELCIAS IRENO VIDAL Herd: SUELI DE OLIVEIRA ANDRADE VIDAL Herd: DULCELENE DE OLIVEIRA ANDRADE VIDAL ADVOGADO: CLAUDIA MARIA FAGUNDES DE CARVALHO ALVES OAB/RJ-151025 ADVOGADO: TATIANE MAXIMINO BITENCOURT OAB/RJ-178986 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que, nos autos de inventário, excluiu do monte partilhado imóveis objeto de compromisso de compra e venda celebrado pelo autor da herança em vida. Alegada nulidade do compromisso que configura questão de alta indagação, a demandar dilação probatória, devendo ser arguida pela via ordinária própria, em conformidade com o disposto no artigo 612 do Código de Processo Civil. Possibilidade inclusive de sobrepartilha. Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

043. APELAÇÃO 0430179-82.2016.8.19.0001 Assunto: Transporte Aéreo - Outros / Contratos de Consumo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0430179-82.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00548180 - APELANTE: WANDERSON ROMÃO APELANTE: JOYCE RODRIGUES DE ARAUJO APELANTE: HENRIQUE ARAUJO ROMÃO ADVOGADO: GABRIELA ACCIARIS PINTO VIEIRA BONDER OAB/RJ-126074 ADVOGADO: ANA BEATRIZ RUTOWITSCH BICALHO OAB/RJ-094623 APELADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante que alega omissão do julgado que majorou a indenização por dano moral arbitrada em ação que versa sobre embarque de criança de 6 (seis) anos, aos cuidados de preposto da ré, em avião com destino a Curitiba, ao invés de Vitória, onde seu pai o aguardava para comemoração de seu aniversário, somente tendo sido descoberto o equívoco uma hora depois do horário previsto para a sua chegada no destino contratado. Acórdão devidamente fundamentado quanto à gravidade da falha da ré e aos danos sofridos pelos autores, não havendo que se falar em omissão ou contrariedade aos dispositivos legais invocados. Mero inconformismo do apelante, cuja apreciação não cabe na estreita via dos embargos de declaração. Acórdão embargado que não incidiu na hipótese elencada no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

044. APELAÇÃO 0387810-73.2016.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0387810-73.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00582296 - APELANTE: JOÃO PAULO BEZERRA BENTO ADVOGADO: JOÃO PAULO BEZERRA BENTO OAB/RJ-140550 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO KALLUT DO NASCIMENTO FILHO OAB/RJ-141804 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra acórdão que negou provimento à apelação interposta pelo autor. Mandado de segurança. Pretensão de anulação de ato administrativo, sob alegação de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Dever legal do impetrante comunicar a mudança de seu endereço à autarquia estadual. Inteligência do artigo 282, §1º, do CTB. Notificação considerada válida, justificando-se a penalidade aplicada. Embargos de declaração opostos, sob alegação de omissões e contradições. Alegados vícios que não se verificam na espécie. Acórdão embargado que não incidiu nas hipóteses dos artigos 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063118-18.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0002138-58.2007.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00649504 - AGTE: BREDAS TRANSPORTES E TURISMO RIO EIRELI ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D ADVOGADO: DAIANE DA SILVA ANTUNES OAB/RJ-197595 AGDO: CARMEN LUCIA ARAUJO DO NASCIMENTO ADVOGADO: GEORGE PIMENTEL DE OLIVEIRA OAB/RJ-104649 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação pelo procedimento comum sumário com pedido de indenização por danos material e moral, em fase de cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação à execução formulada pela agravante, por reconhecer a sucessão empresarial entre ela e a ré originária. Grupo econômico. Sucessão reconhecida em diversos julgados deste Tribunal de Justiça. Possibilidade de ser chamada em fase de execução, mesmo que não tenha participado da etapa de conhecimento. Decisão mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

046. APELAÇÃO 0033425-87.2015.8.19.0066 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0033425-87.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00509034 - APTE: SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA OAB/DF-037996 APTE: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS OAB/RJ-158707 ADVOGADO: NILTON IVAN CAMARGO FERREIRA OAB/SP-281895 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que deu provimento ao recurso adesivo da ré, julgando prejudicada a apelação interposta pelo autor. Ação pelo procedimento comum ordinário, com pedido de cobrança de contribuição adicional, na forma do artigo 60 do Decreto-Lei nº 4.048/1942. Sentença de parcial procedência. Ilegitimidade ativa ad causam acolhida, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Alegada omissão pelo patrono da ré no que se refere à motivação da verba honorária fixada, de forma equitativa. Possibilidade nos casos em que, ante a baixa complexidade da causa e o tempo exigido do advogado, sua fixação no percentual mínimo de 10% (dez por cento) revele-se desproporcional e desarrazoada, o que ocorreria na espécie. Argumentada omissão por parte do autor quanto à sua legitimidade para cobrança de contribuição adicional, que não merecem prosperar, visto que a mesma passou a ser exigível mediante lançamento tributário, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com advento da Lei nº 11.457/2007. Precedentes. Acórdão embargado que